



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2019 - de 28/01/2019 a 18/02/2019

NOME: AEB – Associação de Comércio Exterior do Brasil

<input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre a minuta de Resolução ANP que alterará dispositivo na Resolução ANP nº 52/2010 que estabelece as especificações dos combustíveis destinados ao uso aquaviário, óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo, comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 1º, acréscimo no item 9	<p>A partir de 1º de janeiro de 2020, as embarcações que não dispuserem de sistema de limpeza de gases de escape deverão ser abastecidas com combustíveis marítimos cujo teor de enxofre seja de no máximo 0,5% em massa. Em não havendo disponibilidade, ou garantia de disponibilização, de produto com as características exigidas, sem eventual prejuízo pelo descumprimento da regra da IMO correspondente (regra 14 do anexo VI nos termos da 70ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho), nesse caso os fornecedores deverão realizar o suprimento do combustível ofertado, segundo as características do mesmo na oportunidade do abastecimento.</p>	<p>Segundo consta na Nota Técnica nº 144/2018/SBQ de 22 de Outubro de 2018, da Agência Nacional de Petróleo, a Petrobrás, até aqui fornecedor único, após ser consultada, se manifestou favoravelmente a produção de combustíveis com o requerimento da exigência, porém não está claro como será o comportamento no caso de uma eventual indisponibilização do produto (cujo teor de enxofre seja de no máximo 0,5% em massa).</p> <p>Como o combustível, na composição do custo do frete da navegação de longo curso é extremamente relevante, podendo chegar até 40% do custo total no caso de uma navegação transatlântica, a AEB preocupa-se com o efeito consequente no âmbito do Comércio Exterior Brasileiro, haja vista que mais de 98% das exportações brasileiras ocorrem pela via marítima. As importações também ocorrem de forma semelhante, ainda que em um percentual um pouco abaixo, pelo mesmo modal.</p> <p>A inclusão do dispositivo colocado visa evitar dúvidas e distorções caso haja indisponibilidade de combustível com as características exigidas pela IMO, tanto de ordem técnica como financeira.</p>

<p>Art. 1º, acréscimo no item 9, Parágrafo Único</p>	<p>No caso de fornecimento de combustível com as características exigidas pela IMO, deverá ser estabelecido para embarcações de cabotagem, com a finalidade de neutralizar o efeito anti-isonômico e não penalizar os usuários responsáveis pelos pagamentos dos fretes, a aplicação de um fator de equalização de ??? por cento a ser assumido e coberto pela União Federal.</p>	<p>Sabidamente já há um diferencial que injustamente vem sendo praticado no fornecimento de combustíveis para o modal marítimo na cabotagem em relação ao modal rodoviário e à navegação de longo curso, uma vez que a cobrança de impostos vem impedindo que o preço praticado tenha isonomia em relação ao longo curso devido a cobrança de impostos locais. O combustível de longo curso é desonerado de impostos por tratar-se de exportação de produto.</p> <p>O efeito decorrente da exigência da IMO em limitar o teor de enxofre para 0,5% de massa, considerando que o diesel rodoviário é subsidiado e que o preço básico do combustível da navegação deverá ser acrescido com a cobrança dos impostos locais, o efeito resultante será um estímulo no uso do transporte rodoviário em relação ao uso da navegação de cabotagem. Um contrassenso que vai de encontro ao discurso governamental, justamente ao contrário, daí a necessidade de se estabelecer um dispositivo redutor de preço que compense tal efeito, além dos aspectos ligados ao meio ambiente como, dentre outros, o aumento na emissão de CO2 na atmosfera.</p> <p>A preocupação da AEB é para com a participação do Transporte Marítimo de Cabotagem, quando este ocorre na condição feeder service, ou seja, faz parte da cadeia de formação do custo final de bens exportáveis e/ou insumos importados (fator de ônus logístico).</p>
---	---	--

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicados no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2019
COMEX 003/2019

Ilmo. Sr.

Dr. Décio Fabrício Oddone da Costa

MD Diretor-Geral

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Ministério de Minas e Energia - MME

Brasília – DF

Manifestação ABIQUIM – Aviso de Consulta Pública e Audiência Pública Nº 02/2019

Senhor Diretor-Geral,

Inicialmente, em nome de todos nossos associados, gostaríamos de congratular essa Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pela célere e transparente iniciativa de submeter ao expediente de consulta e audiência pública a **proposta de Resolução ANP que alterará dispositivo na Resolução ANP nº 52/2010 que estabelece as especificações dos combustíveis destinados ao uso aquaviário, reduzindo o limite máximo no teor de enxofre dos óleos combustíveis marítimos para as embarcações que não dispuserem de sistema de limpeza de gases de escape**, possibilitando ampla e efetiva participação do setor privado e da sociedade brasileira de modo geral.

Estamos certos de que iniciativas como essa colocam o Brasil em condição de vanguarda na implementação de mecanismos e de práticas de facilitação de comércio, em concordância às melhores políticas públicas internacionais.

Nesse contexto, cumprindo os requisitos do Aviso de Consulta Pública e Audiência Pública Nº 02/2019, apresentamos as sugestões à referida proposta de nova Resolução, passando as suas mãos texto proposto, bem como justificativa para a intervenção citada, conforme modelo de resposta disponibilizado no sítio eletrônico dessa ANP.

Atenciosamente,



Eder da Silva

Gerente de Assuntos de Comércio Exterior



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2019 - de 28/01/2019 a 18/02/2019

NOME: **ABIQUIM** – Associação Brasileira da Indústria Química

<input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre a minuta de Resolução ANP que alterará dispositivo na Resolução ANP nº 52/2010 que estabelece as especificações dos combustíveis destinados ao uso aquaviário, óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo, comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 1º , acréscimo no item 9	A partir de 1º de janeiro de 2020, as embarcações que não dispuserem de sistema de limpeza de gases de escape deverão ser abastecidas com combustíveis marítimos cujo teor de enxofre seja de no máximo 0,5% em massa, desde que haja no País disponibilidade de combustível com esta especificação.	<p>A preocupação em se regular a disponibilidade do combustível com o teor de enxofre exigido é de suma importância para evitar potenciais novos gargalos e o aumento de custos no transporte marítimo.</p> <p>Caso não haja disponibilidade de combustível suficiente é necessário se ter algum mecanismo que não prejudique o embarcador e, por conseguinte, o comércio exterior brasileiro.</p> <p>Outra preocupação que surge é com relação à fiscalização dos combustíveis nos navios e eventuais punições ao não cumprimento do teor de enxofre exigido.</p>

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicados no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2019 - de 28/01/2019 a 18/02/2019

NOME: BWO offshore do Brasil Ltda. _____

<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre a minuta de Resolução ANP que alterará dispositivo na Resolução ANP nº 52/2010 que estabelece as especificações dos combustíveis destinados ao uso aquaviário, óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo, comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
N/A	Postergar a Consulta e Audiência Pública nº 2/2019 para data posterior à 74ª Reunião do Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (MEPC) da Organização Marítima Internacional (IMO), que será realizada de 13 a 17 de maio de 2019.	Solicitamos que a presente Consulta e Audiência Pública sejam postergadas para data posterior à 74ª Reunião do MEPC, para que se tenha oportunidade de abordar eventuais novas deliberações do MEPC sobre a redução do máximo teor de enxofre permitido em combustíveis marítimos.
N/A	Solicitamos esclarecimentos sobre o tratamento que será dado ao óleo cru transformado em combustível para consumo em FPSO.	A proposta de alteração da Resolução ANP nº 52/2010 não é clara quanto ao tratamento que será dado a este tipo de combustível.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicados no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES
CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2019 - de 28/01/2019 a 18/02/2019

NOME: GOLAR POWER LATAM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário			<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor		
Consulta Pública sobre a minuta de Resolução ANP que alterará dispositivo na Resolução ANP nº 52/2010 que estabelece as especificações dos combustíveis destinados ao uso aquaviário, óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo, comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.					
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO			JUSTIFICATIVA	
Artigo 10. (9)	(9) A partir de 1º de janeiro de 2020, as embarcações que não dispuserem de sistema de limpeza de gases de escape ou de motores movidos a gás natural liquefeito (GNL) , deverão ser abastecidas com combustíveis marítimos cujo teor de enxofre seja de no máximo 0,5% em massa." (NR) Acréscimo em negrito, acima.			O governo brasileiro, como membro da OMI (Organização Marítima Internacional) e signatário da Convenção MARPOL (Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios), deverá tomar todas as medidas cabíveis para atender ao prazo estabelecido para se adotar o uso do combustível marítimo com baixo teor de enxofre (01/01/20) e, ao mesmo tempo, garantir o cumprimento do respectivo Regulamento 14.1.3 da OMI no longo prazo. A fim de obter reduções significativas das	

		<p>emissões de dióxido de enxofre (SO₂) resultantes da combustão de combustíveis líquidos, a ANP deverá permitir e incentivar a aceitação de motores movidos a gás natural liquefeito (GNL) nos navios.</p> <p>As vantagens do GNL incluem o fato de produzir quantidades insignificantes de óxidos de enxofre, o que o torna compatível com os compromissos da OMI, e a produção de 25% menos dióxido de carbono do que os navios movidos a <i>bunker fuel</i>.</p> <p>Cabe ressaltar que o uso do GNL nas embarcações é também superior ao uso de <i>scrubbers</i>, dado que este último requererá, como parte do Anexo VI da MARPOL, que o governo realize a coleta de resíduos gerados a partir da operação de <i>scrubbers</i> (de circuito híbrido ou fechado) e garanta a respectiva fiscalização desse procedimento. Existe ainda o risco de poluição do ambiente marinho no caso do uso de <i>scrubbers</i> de circuito aberto - razão pela qual esta tecnologia já foi banida em países influentes na agenda marítima e portuária.</p> <p>Nesse sentido, o exemplo de Cingapura, que limita o uso de <i>scrubbers</i> como estratégia de cumprimento da regra da IMO em questão, é muito importante, já que se trata do país com a maior tonelagem de transporte marítimo do mundo, o segundo maior porto de contêineres, o maior porto de embarque e um importante centro</p>
--	--	---

		<p>petrolífero, logo muito influente nas questões marítimas.</p> <p>No Brasil, um sistema de fiscalização eficiente terá de ser colocado em prática para evitar o descumprimento da norma da OMI e eventuais fraudes em relação ao uso de combustíveis aquaviários de baixo teor de enxofre, bem como de controle da destinação dos resíduos do uso de <i>scrubber</i>.</p> <p>Logo, incentivar o GNL poderá ser uma opção mais econômica no longo prazo e de implementação mais simples, tanto para o Estado como para outros atores relevantes.</p>
--	--	---

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicados no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2019 - de 28/01/2019 a 18/02/2019

NOME: Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP)

<input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre a minuta de Resolução ANP que alterará dispositivo na Resolução ANP nº 52/2010 que estabelece as especificações dos combustíveis destinados ao uso aquaviário, óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo, comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 1º, Tabela IV	Teor de enxofre total, (max) - % massa – 0,5 (9)	Atender a nova especificação do teor de enxofre previsto na diretiva da IMO, da qual o Brasil é signatário. Tal especificação será vigente a partir de janeiro de 2020.
Art 1º, Tabela IV, (9)	A partir de 1º de janeiro de 2020, as embarcações que não dispuserem de sistema de limpeza de gases de escape, deverão poderão ser abastecidas com combustíveis marítimos cujo teor de enxofre seja de no máximo 3,5% 0,5% em massa.” (NR)	Permitir o uso de bunker com teor de enxofre de 3,5% para as embarcações que dispuserem de sistemas adequados.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicados no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA N° 2/2019 - de 28/01/2019 a 18/02/2019

NOME: Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.

<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre a minuta de Resolução ANP que alterará dispositivo na Resolução ANP n° 52/2010 que estabelece as especificações dos combustíveis destinados ao uso aquaviário, óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo, comercializados pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Inclusão de novo Artigo	<p>Art. Xº O Artigo 10º da Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 10º.....</p> <p>§ 2 Os agentes mencionados no caput devem atender aos limites de especificação constantes na Tabela V do Regulamento Técnico anexo nos abastecimentos realizados a partir de 01/01/2020, em atendimento ao disposto no Anexo IV da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL), da qual o Brasil é signatário.”</p>	<p>A Petrobras sugere a Resolução 52/2010 apresente como regra geral o enxofre total de 0,5% e como exceção o enxofre total de 3,5%.</p> <p>Tendo em vista que o Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL) e não há a expectativa da implantação de sistemas de limpeza de gases de escape em grande parte da frota marítima mundial, o enxofre total de 3,5% deve ser uma exceção nos abastecimentos realizados no país.</p>
Alteração do Artigo 1º	<p>Art. 1º O Regulamento Técnico nº 5/2010, anexo à Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Tabela V – Especificações de óleos combustíveis marítimos</p> <p>Especificação: Enxofre total, máx Valor: 0,5% (1) <mantidas as demais características da Tabela IV></p>	<p>de limpeza de gases de escape em grande parte da frota marítima mundial, o enxofre total de 3,5% deve ser uma exceção nos abastecimentos realizados no país.</p>

	(1) As embarcações que dispuserem de sistema de limpeza de gases de escape poderão ser abastecidas com combustíveis marítimos cujo teor de enxofre seja de no máximo 3,5% em massa.”	
Inclusão de novo Artigo	Art. Xº O Regulamento Técnico nº 5/2010, anexo à Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Tabela III - Especificações dos óleos diesel marítimos Item 2.2 Métodos da ASTM: Incluir o método ASTM D6045 Color of Petroleum Products by the Automatic Tristimulus Method”	O objetivo da inclusão deste artigo é dar maior flexibilidade para a realização das análises dos produtos e alinhamento com a Resolução ANP 50, de 23 de dezembro de 2013 (especificação do diesel rodoviário).
Inclusão de novo Artigo	Art. Xº O Regulamento Técnico nº 5/2010, anexo à Resolução ANP nº 52, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: Exclusão das Tabelas I e II	Simplificar as tabelas de especificações dos produtos.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicados no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.